



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 975, DE 02 DE MAIO DE 1.973 =

APROVA O QUADRO DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro de Servidores do Poder Legislativo, passa a se constituir na forma abaixo estabelecida:

GABINETE DO PRESIDENTE

Provimento em Comissão

1 ASSESSOR JURÍDICO PADRÃO X Cr\$ 1.300,00

SECRETARIA

Provimento Efetivo

1 DIRETOR DO EXPEDIENTE PADRÃO X Cr\$ 1.300,00

1 REDATOR DE ATAS PADRÃO V Cr\$ 1.225,00

1 ADJUNTO PADRÃO R Cr\$ 850,00

1 ESCRITURÁRIO PADRÃO K Cr\$ 618,00

SERVICIOS GERAIS

Provimento Efetivo

2 SERVENTES PADRÃO G Cr\$ 457,00

Artigo 2º - De acordo com o estabelecido no artigo 183 da Lei/nº 905, de 07 de março de 1972, o salário-família/dos servidores do Legislativo, fica fixado em Cr\$. 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por dependente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta da verba consignada no orçamento vigente, supletada na época oportuna se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1973, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 02 de maio de 1.973

= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
= Prefeito Municipal =



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

— — —
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 975/73)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 02 de maio de 1973.

= JOÃO BOSCO GONÇALVES =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=